



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

DECRETO Nº 277/2023, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé, que nesta data, publicamos no Placard da Prefeitura de Barro Alto, Estado de Goiás o <u>Decreto nº 277/2023</u>
Por ser a expressão de verdade, firmo:
Barro Alto, <u>07</u> / <u>08</u> / <u>2023</u>
EDCARLOS OLIVEIRA GESTOR MUNICIPAL Nº 3543

Estabelece o Sistema Eletrônico Megasoft (SEM) como sistema oficial para a gestão de documentos e processos administrativos no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta do Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal de 1988,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Sistema Eletrônico Megasoft – SEM, como sistema oficial de gestão de documentos e processos administrativos eletrônicos e digitais, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração direta do executivo municipal.

Art. 2º São objetivos do SEM:

I - aumentar a produtividade e a celeridade na tramitação de documentos e processos;;

II - aprimorar a segurança e a confiabilidade dos dados e das informações;

III - criar condições mais adequadas para a produção e utilização de informações;

IV - facilitar o acesso às informações; e

V - reduzir o uso de papel, os custos operacionais e de armazenamento da documentação.

Art. 3º Integram a estrutura do SEM:

I - Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;

II - Órgãos e entidades do Executivo Municipal, por meio:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

a) dos servidores lotados nos órgãos e entidades do Executivo Municipal.

Art. 4º Compete à SEMAD:

I - divulgar as políticas, normas e manuais relacionados à gestão e operacionalização do SEM;

II - promover a gestão do projeto de implementação do SEM nos órgãos e nas entidades do Executivo Municipal;

III - promover a gestão do SEM;

IV - promover e fomentar a capacitação, realização de eventos e reuniões visando à uniformização de procedimentos de operacionalização do SEM;

V - avaliar e propor melhorias no SEM; e

VI - garantir recursos de tecnologia da informação, recursos materiais e estrutura para manutenção e sustentação do SEM.

Art. 5º Compete aos órgãos e entidades do Executivo Municipal:

I - demandar a aquisição de certificados digitais para as áreas estratégicas, de acordo com as necessidades de cada órgão;;

II - garantir a utilização do SEM em todos os seus processos; e

III- garantir a correta utilização do Sistema após a fase de implantação, em conformidade com as diretrizes do Órgão Gestor;

Art. 6º Para fins de gestão e funcionamento do SEM, fica regulamentada a assinatura eletrônica como registro inequívoco de signatário de ato, conforme os critérios estabelecidos no Decreto nº 276, de 04 de agosto de 2023.

Art. 7º O SEM é utilizado pelo servidor mediante login/senha de rede local do órgão ou entidade que seja acessível pela rede mundial de computadores (internet).

Art. 8º A utilização do SEM deve ser escalonada, iniciando-se por processos selecionados junto à Secretaria Municipal de Administração, depois estendida aos demais processos até que se atinja a implantação completa.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 07 dias do mês de agosto de 2023.



ALVARO MACHADO DE FREITAS
Prefeito Municipal



FERNANDO MARTINS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



EDCARLOS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento